



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 031/2017/SEP

Assunto: Considerações para redação final da resolução que reúne os procedimentos de codificação, definição do resultado e status de poço, e envio de documentos relativos a poços para acompanhamento das atividades por parte da ANP, após a Consulta e Audiência Públicas Nº 06/2017.

Referência: [1] Processo Administrativo nº 48610.000803/2016-88.
[2] Nota Técnica Nº 068/2016/SEP.
[3] Nota Técnica Nº 006/2017/SEP.

1 - INTRODUÇÃO

Conforme autorizado pela Resolução de Diretoria Nº 0153/2017, de 08 de março de 2017, resultante da Proposta de Ação nº 758/2016, foram realizadas a Consulta e Audiência Públicas Nº 06/2017, a fim de se recolher subsídios, a partir da minuta proposta, para a edição de ato regulatório que tratará sobre procedimentos de codificação, definição de resultado e status de poço, e envio de documentos relativos a poços para acompanhamento das atividades por parte da ANP.

A presente Nota tem como objetivo apresentar as considerações acerca das sugestões recebidas durante este processo, a fim de se fundamentar a definição do texto final da resolução, a ser submetido à Diretoria Colegiada por meio de nova Proposta de Ação.

2 - CONSULTA PÚBLICA

O prazo da Consulta Pública Nº 06/2017 foi estabelecido para o período entre 23 de março e 24 de abril de 2017, conforme Aviso publicado no sítio da ANP na internet.

Foram recebidas neste período contribuições da Petrobras, IBP e Shell, conforme folhas 144 a 151 do processo. Todas foram analisadas antes da Audiência, e o resultado consolidado das análises foi publicado na página da Consulta e Audiência na internet. A tabela encontra-se às folhas 153 a 157 do processo. Durante a Audiência, as contribuições mais relevantes e a respectiva posição da ANP foram apresentadas, conforme folhas 190 a 193 do processo.

3 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na Audiência Pública, ocorrida no dia 24 de maio de 2017, após apresentação do tema pela SEP, apenas a Petrobras se manifestou, insistindo em 4 sugestões que haviam sido



rejeitadas na Consulta. A seguir, elas serão analisadas, indicando-se a decisão tomada pela ANP para o texto final da resolução.

3.1 - DEFINIÇÃO DE CONCLUSÃO DE POÇO

A Petrobras insistiu na sugestão de se alterar a denominação de “Conclusão de Poço” para “Conclusão da Atividade de Perfuração”. Alegou que, além de ser tecnicamente mais correto, poderia haver algum conflito com o padrão a ser publicado sobre “pasta de poço”, que exige o envio de documentos durante todo o ciclo de vida do poço, após o que aqui se denominou “Conclusão de Poço”.

Considera-se que não há motivos para preocupação com este conflito, visto que na minuta de resolução sobre a “pasta de poço” está previsto que documentos complementares, devido durante todo o ciclo de vida do poço, como boletins de produção, relatórios de intervenção e recompletação, e relatórios de análises laboratoriais, por exemplo, podem ser enviados anualmente, após a “Conclusão do Poço”, conforme definição aqui adotada, e que, por sinal, consta daquela resolução também.

Além disso, conforme argumentado durante a Consulta, a troca do termo para se tentar uma melhor definição do ponto de vista técnico também não resolve a questão, visto que a definição não abrange apenas atividades de perfuração, podendo, se forem realizadas logo após a perfuração, ser incluídas atividades de avaliação e completação.

3.2 - PRAZO PARA ENVIO DA NPR

A Petrobras manteve sua solicitação de se alterar o prazo de entrega da Notificação de Perfilagens Realizadas (NPR) de 10 para 60 dias após o término das operações de perfilagem. A justificativa é que em 10 dias, em alguns casos, pode não haver tempo hábil para se confirmar que determinados perfis foram de fato adquiridos e serão entregues ao BDEP. Poderia haver, por exemplo, falhas de ferramenta, ou aquisição com qualidade muito ruim, em função de problemas ambientais do poço, que fariam com que o operador não comprasse as curvas e, portanto, não as entregasse no BDEP. Além disso, poderia haver correção das profundidades das corridas. Nestes casos, haveria necessidade de correção de uma NPR enviada anteriormente, preenchida com base nos perfis programados.

No entanto, apesar de a justificativa ser até plausível, tal prazo está definido pela Resolução ANP N° 39/2017, que versa sobre aquisição de perfis de poço. Considera-se, portanto, que o ideal é que esta questão seja tratada quando da revisão daquela resolução.

O prazo está reproduzido aqui apenas porque a NPR é um dos documentos de poços devidos durante a vigência dos contratos de exploração de produção de hidrocarbonetos, cujo conteúdo está definido no anexo da resolução a ser publicado; por coerência com os demais relatórios, o prazo foi mencionado.



3.3 - PRAZO PARA ENVIO DO RFAP

O prazo vigente para envio do relatório final de abandono de poço (RFAP) é de 60 dias, conforme estabelecido na Resolução ANP N° 29/2010, que apenas oficializou o que já era praticado no Catálogo de E&P.

Na versão da minuta que foi para Consulta e Audiência Públicas, por solicitação da SSM, este prazo havia sido reduzido para 10 dias, visto que o RFAP funcionaria também como Notificação de Conjunto Solidário de Barreiras (NCSB) para as barreiras realizadas para poços abandonados permanentemente. Então, seria importante que as informações sobre os conjuntos de barreiras fossem recebidas com a maior brevidade, para que, no caso de se detectarem inconformidades com o SGIP (Resolução ANP N° 46/2016), o operador fosse acionado de imediato para que se tomassem as medidas cabíveis para enquadramento do esquema mecânico de abandono do poço ao SGIP.

Na Consulta Pública, Petrobras e IBP sugeriram que se mantivesse o prazo atual de 60 dias, justificando-o pela necessidade de revisão das informações antes do envio. Esta sugestão foi rejeitada pela ANP, apensa estendendo-se um pouco o prazo de 10 para 20 dias.

No entanto, durante a Audiência Pública, a Petrobras reiterou seu pedido para manutenção do prazo atual. A seguir está reproduzida justificativa da SSM para a fixação do prazo de envio em 30 dias, estendendo-se em relação ao que havia sido proposto na minuta que foi para a Consulta Pública, porém sem chegar aos 60 dias pleiteados pela Petrobras.

Se analisarmos o Procedimento de Carga dos dados do Relatório Final de Abandono de Poço – RFAP via internet, versão 2.3 (Novembro 2008), vemos que a planilha está organizada para preenchimento em 5 (cinco) etapas. São elas:

- a) Header (ou cabeçalho): com identificação do poço, fluido e justificativa para abandono.
- b) Tampao_Cimento: localização e dimensão dos tampões de cimento deslocados, ademais de sua efetividade.
- c) Condicoes_poco_apos_abandono: esquemático básico do poço e seus tubulares.
- d) Material_nao_perf_radioativo: informações dos itens remanescentes no poço abandonado.
- e) Intervalos_aberto_canhoneados: indicação de trechos abertos e/ou canhoneados.
- f) Tampoes_mecanicos_posicionados: localização e dimensão dos tampões mecânicos assentados.

Observa-se que as informações exigidas não necessitam de análise mais aprofundada e são apenas declaratórias do que foi realizado na intervenção do poço para identificação básica do esquemático de abandono permanente.

Com a publicação da Resolução ANP n° 46 em 03 de novembro de 2016, passou a ser exigido, de acordo com § 1° e § 2° do Art 4°, o preenchimento e envio da planilha do projeto de abandono permanente antes da realização, com antecedência mínima de 20 dias para poços exploratórios e de 5 dias para poços exploratórios.



Sendo assim, a planilha disponível no sítio da ANP (<http://www.anp.gov.br/wwwanp/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/projeto-de-abandono-permanente>) e que passou a ser exigida desde 07 de maio de 2017 previamente a realização do abandono permanente de qualquer poço no Brasil, já exige as informações supracitadas de a) a f). Apenas, ressalta-se que o header (ou cabeçalho) é mais simplificado nesta planilha e que o tampão de cimento é exigido como Conjunto Solidário de Barreiras (NCSB) em cumprimento à própria resolução.

Logo, observa-se que as informações exigidas no RFAP não requerem análise e poderiam ser enviadas imediatamente após a realização do abandono. Não obstante, as informações requeridas no RFAP, em sua maioria, já foram enviadas na etapa de projeto à ANP, necessitando apenas atualização quanto ao executado.

A principal motivação para a redução de prazo para o envio do RFAP de 60 dias para 20 dias é agilizar a averiguação das informações do abandono realizado em comparação com o projeto enviado através da planilha de abandono.

Destaca-se ainda que existem esforços dentro da ANP para que a RFAP se aproxime a planilha supracitada (denominada NCSB) para facilitar ainda mais o preenchimento e agilizar o envio e leitura dos dados.

Então, entendendo que é necessário tornar as ações desta Agência mais eficientes e ágeis em prol da segurança operacional e meio ambiente, e de forma a atender à solicitação do Regulado para extensão do prazo para envio de dados confiáveis de forma declaratória, estabelecemos o prazo de 30 dias após o término do abandono permanente para envio da RFAP. Prazo este estabelecido como 20 dias na minuta anterior da presente Resolução.

Contudo, vale lembrar que é sempre responsabilidade do Regulado enviar e prestar informações confiáveis e verídicas a esta Agência.

3.4 - PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS COM DADOS REFERENTES A ENSAIOS LABORATORIAIS

A minuta de resolução introduz, em seus itens 15, 16 e 17 do Anexo III, a necessidade de envio de documentos contendo dados de ensaios laboratoriais de petrofísica, PVT e geoquímica. A versão elaborada pela ANP que foi para Consulta e Audiência Públicas estabelecia prazo de envio em até 60 dias após a conclusão dos procedimentos laboratoriais, para um conjunto de amostras de cada poço. O objetivo é que os resultados fossem enviados para cada poço, de acordo com o término dos ensaios para suas amostras, evitando o envio em lotes, para diversos poços simultaneamente, como é feito hoje semestralmente.

Durante a Consulta, a Petrobras e o IBP sugeriram que o envio fosse anual, justificando pelo fato de que “o processo de análises laboratoriais é contínuo e com término indefinido, é possível que novas análises sejam realizadas a qualquer tempo. Sendo assim, faz-se necessário que o prazo/periodicidade de entrega contemple tal característica”.

A fim de se tentar conciliar as necessidades daqueles agentes e o interesse da União de receber os resultados tão logo disponíveis, propôs-se, após a Consulta, o texto: “Deve ser enviado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que se encerraram os procedimentos laboratoriais de obtenção dos resultados **de uma sequência de análises planejada para aquele**



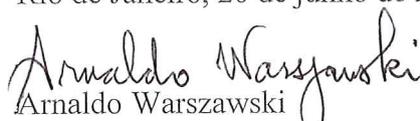
poço” (nota: negrito para a alteração introduzida). Ou seja, pretendeu-se deixar claro que o envio deve ocorrer após se fechar aquela sequência de ensaios para determinado poço. Caso, durante o processo de ensaios, ou dias após sua finalização de acordo com o planejamento original, se verificasse a necessidade de realização de mais ensaios, conforme alegado pelas sugestões da Consulta, o prazo seria contado apenas a partir da conclusão dos procedimentos dos novos ensaios.

Durante a audiência, a Petrobras insistiu na inviabilidade de envio conforme estabelecido na minuta, pela dinâmica de realização dos ensaios. Então, após a audiência, foram realizados alguns debates internos, envolvendo a SDT, que em última instância é responsável pelo recebimento dos dados, e se decidiu, até para se harmonizar com o que será estabelecido no Padrão ANP3, cuja elaboração já passou por Audiência Pública Nº 24/2016, inserir a opção de que o operador pode, justificadamente, enviar tais documentos no último dia de cada semestre para todos os poços com este tipo de ensaio realizado naquele semestre. A princípio, mantém-se que os relatórios devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da data em que se encerraram os procedimentos laboratoriais de obtenção dos resultados de uma sequência de ensaios planejada para aquele poço, até porque, para operadores que não possuam uma grande quantidade de poços com ensaios sendo realizados, deve ser mais vantajoso entregar logo os resultados, ao invés de esperar até o fim cada semestre.

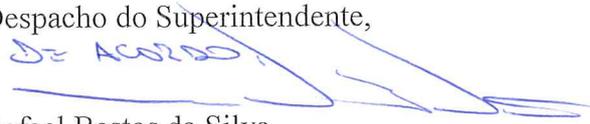
4 - CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, e as alterações na minuta da resolução, proposta, sugere-se o encaminhamento da PA 758/2016 para a PRG, a fim de se prosseguir com os trâmites para sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.


Arnaldo Warszawski
Especialista em Regulação – SEP/ANP

Despacho do Superintendente,


Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração

